

D.O.E. de 29/JAN 1988: 12

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0557/71

INTERESSADO: Colégio e Escola Normal Particular "Anchieta" /
São Bernardo do Campo

ASSUNTO: Reconsideração da Indicação CEE-CEnE nº 17/87, aprova-
da em 07/12/87

RELATOR NA CEnE: NÉLSON BONI

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEnE Nº 36/88 Aprovada em 27/01 / 88
CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição supra requereu reconsideração do indeferimento do pedido de apreciação para o primeiro semestre/87.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição não apresentou nenhum fato novo em seu pedido de reconsideração. Os valores apropriados como aluguel são excessivos e a multiplicidade de empresas nada mais é do que uma forma disfarçada de retirada, já que a figura do proprietário do imóvel (fls.391) confunde-se com a do Diretor financeiro (fls. 346), e como Diretor Pedagógico (fls. 326).

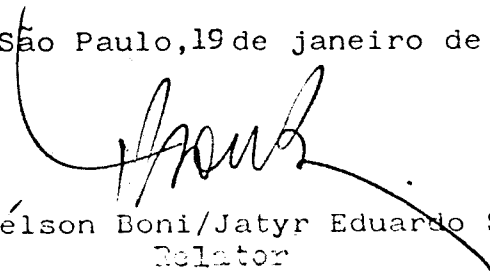
Esta Comissão de Encargos tem como norma aceitar até 10% do total das despesas administrativas como locativo, cuja prática evidenciaria um superávit operacional.

Os valores apropriados como Pessoal Docente e encargos relativos a estes representam apenas 38% das despesas, valores aquém dos necessários a uma valorização profissional.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, confirmamos o nosso indeferimento das planilhas apresentadas, devendo a Instituição ater-se aos índices autorizados, compensando o corpo discente das quantias cobradas a maior.

São Paulo, 19 de janeiro de 1988


a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE
Presidente